

do Poder Judiciário Nacional e com outros órgãos públicos, para o envio e recebimento de processos judiciais e administrativos, bem como de documentos e troca de informações, possibilitando assim a integração ao *e-Proc/JMU*.

Art. 50. Periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos.

Art. 51. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do STM.

Art. 52. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

ATO NORMATIVO Nº 240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o cadastramento dos usuários no sistema de processo judicial por meio eletrônico - *e-Proc/JMU*.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Resolução nº 244, de 28 de junho de 2017 deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o cadastramento dos usuários no sistema de processo judicial por meio eletrônico- *e-Proc/JMU*.

Art. 2º Para prática de atos processuais no *e-Proc/JMU* os usuários deverão cadastrar-se previamente, de forma gratuita, perante a Justiça Militar da União.

Art. 3º O cadastramento dos usuários no *e-Proc/JMU* será realizado das seguintes formas:

I - por meio de acesso ao *e-Proc/JMU*, na opção "pré-cadastro";

II - pelo comparecimento pessoal na sede do Superior Tribunal Militar ou de qualquer Auditoria da Justiça Militar da União, munido de identificação profissional.

§ 1º O cadastramento na forma do inciso I só será validado após o encaminhamento e recebimento do solicitante de cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticadas, as quais deverão ser enviadas para a Secretaria Judiciária do Superior Tribunal Militar - SEJUD, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, 9º andar, Edifício-Sede do STM, Bloco B, Cep: 70.098-900 - Brasília - DF, no prazo de até 48 horas.

§ 2º Para o cadastramento na forma do inciso II, o interessado deverá apresentar as cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticadas, que deverão ser encaminhadas à SEJUD quando realizado na Auditoria.

Art. 4º O cadastramento iniciar-se-á no dia 6 de novembro de 2017.

Art. 5º A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 6º Em caso de perda da senha, o usuário deverá acessar o *e-Proc/JMU*, opção: "Gerar Nova Senha" e aguardar o recebimento, via e-mail, da nova senha.

Art. 7º O cancelamento e/ou bloqueio dos usuários no *e-Proc/JMU* será realizado nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do servidor de suas respectivas entidades e/ou funções, devendo ser comunicada pela chefia imediata, por memorando ou ofício, à SEJUD;

II - mediante solicitação do advogado ou, nos casos de impedimento ou incompatibilidade com a advocacia, por comunicação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhada à SEJUD.

Art. 8º Os usuários cadastrados no Sistema e-STM, instituído pela Resolução nº 132, de 2 de fevereiro de 2005, deverão realizar novo cadastro no sistema *e-Proc/JMU*.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 219/2017 (ORDINÁRIA)

Às 17:58 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

[APELAÇÃO Nº 13-54.2011.7.12.0012/AM](#)

APELANTE(S): ALUISIO BATISTA ARAUJO NOGUEIRA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso, por treze vezes, no art. 251, § 3º, do CPM; e DEIVID DOS SANTOS SANTANA, ex-Sd Aer, revel, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por quatro vezes, no art. 251, § 3º, do CPM, ambos com o regime prisional inicialmente aberto e o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 08/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

[APELAÇÃO Nº 147-42.2015.7.02.0102/SP](#)

APELANTE(S): ERIKA STANCOLOVICHE VEIGA, ex-2º Ten Temp Aer, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 343, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

[APELAÇÃO Nº 157-52.2016.7.02.0102/SP](#)

APELANTE(S): RONALDO MASERO DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 21/09/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

REVISOR: Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

[APELAÇÃO Nº 253-83.2016.7.05.0005/PR](#)

APELANTE(S): EVERSONN IZIDIO PORFIRIO SILVA DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.